

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.187, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores Quilombolas do Moju-Miri - AQMOMI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores Quilombolas do Moju-Miri - AQMOMI, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.136.514/0001-55, com sede e foro no Município de Moju, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.188, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Social de Esporte, Lazer e Cultura - ASEL. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Social de Esporte, Lazer e Cultura - ASEL, CNPJ nº 09.055.340/0001-94.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.189, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Clube de Mães do Bairro da Sacramento, Município de Belém/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Clube de Mães do Bairro da Sacramento, fundada oficialmente em 14 de maio de 1984, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, portadora do CPNJ nº 05.046.701/0001-85, com sede na Passagem Santos nº 35, Bairro da Sacramento, e foro na Comarca do Município de Belém/PA.

Art. 2º Esta concessão estadual confere ao Clube de Mães do Bairro da Sacramento a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente, nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Clube de Mães do Bairro da Sacramento, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga ao beneficiado ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro, de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.190, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário Educacional e Cultural Jardim Vitória - CCECJV. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário Educacional e Cultural Jardim Vitória - CCECJV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.191, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Robledo Freire.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Robledo Freire, CNPJ nº 07.980.069/0001-78, com sede provisória na Rua Coronel Guedes, nº 433, Portel/PA.

Art. 2º A Associação Beneficente Robledo Freire ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação Beneficente Robledo Freire, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.192, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Preparar e Empreender - IPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Preparar e Empreender - IPE, CNPJ nº 10.687.252/0001-94, com sede na Rua 5, nº 82, Casa A, Conjunto Providência, Bairro Maracangalha, Belém/Pará.

Art. 2º Ao Instituto Preparar e Empreender - IPE, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto Preparar e Empreender, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.193, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Caeteuara.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Caeteuara, organização da sociedade civil de interesse público, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ nº 05.041.367/0001-77, com sede no Município de Bragança/PA, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 2.128, Bairro do Comércio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.194, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores da Vila Paulista - AMVP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores da Vila Paulista - AMPV, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ nº 14.488.744/0001-01, com sede no Rio Pará, Ilha Paulista, Município de Limoeiro do Ajuru/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.195, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Trabalhadoras Agro-Extrativista de São Sebastião da Boa Vista - ASTRAB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Trabalhadoras Agro-Extrativista de São Sebastião da Boa Vista - ASTRAB, entidade civil sem fins econômicos, fundada em 25 de agosto de 2007, inscrita no CNPJ sob nº 09.134.607/0001-39, com sede e foro na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, tem por finalidade desenvolver atividades nas áreas da agricultura e outras atividades afins, preservar, defender e conservar o meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável da comunidade.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* deste artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceitua os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.196, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Norte Brasileira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Norte Brasileira, domiciliada na Rodovia Mário Covas, nº 400, no Município de Ananindeua/PA, com assento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Belém, sob o nº 11.910, no Livro A-05. Parágrafo único. A qualificação conferida por esta Lei decorre do reconhecimento pela relevância da entidade na promoção e desenvolvimento social do povo paraense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.197, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Social Unívda Tauá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Social Unívda Tauá.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará, procederá aos registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.198, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Esportiva Garra Office.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Esportiva Garra Office, com sede na Trav. Antônio Everdosa, nº 272, Bairro da Pedreira, Belém/Pará.

Art. 2º A Associação Esportiva Garra Office, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação Esportiva Garra Office, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.199, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Nova Colônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Nova Colônia, entidade sem fins lucrativos, com sede na Comunidade de Vila Nova Colônia, CEP: 68.650-000, Município de Capitão Poço/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.326, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o Valor Adicionado, índices de Valor Adicionado e índices percentuais de distribuição, aos Municípios, das parcelas do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º O Valor Adicionado, os índices de Valor Adicionado e os índices percentuais de distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de